



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

## LEI Nº 105/2002

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2003 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Braúnas – MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração Orçamento, relativo ao exercício de 2003, que compreendem:

- I. as prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II. a orientação geral para a elaboração e execução do orçamento;
- III. os critérios e forma de limitação de empenho;
- IV. as ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal.
- VI. Avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

Parágrafo único. Estas diretrizes serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - Constará do Projeto de Lei Orçamentária:

- I – Orçamento Fiscal, compreendido os orçamentos dos fundos;
- II – conteúdo e forma de que se trata o art. 22, incisos I, II e III da Lei 4.320/64;
- III – demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV – demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal.

Art. 3º - O Poder Executivo ficará obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

Art. 4º - Da Lei Orçamentária constará exclusivamente matéria financeira, vedado dispositivo contrário à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Art. 5º - Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2003, será observado:

I - os projetos iniciados terão prioridades sobre os novos;

II - os novos projetos serão programados se:

- a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) não implicarem em anulação de dotações destinadas a obra já iniciadas, em execução ou paralisadas;
- c) se contidos no Plano Plurianual.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal a Proposta Orçamentária bem como os Anexos que a compõem em documentação e em meio magnético.

## CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º - Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2003, em consonância com o Plano Plurianual, Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e legislação complementar:

### **I - Políticas Institucionais:**

- a) modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal;
- b) modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;
- c) desenvolver ações que visem à valorização dos servidores municipais, promovendo a melhoria das condições de trabalho, consolidando a política de recursos humanos voltada para a capacitação e desenvolvimento profissional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

d) coordenação da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e das despesas públicas;

e) consolidar a participação dos cidadãos nos processos de decisão, planejamento e execução dos diversos programas e projetos a serem desenvolvidos pela Administração;

## **II - Políticas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:**

a) apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;

b) valorizar e incentivar a atuação de grupos culturais;

c) distribuição de material e merenda escolar;

d) democratizar o acesso à prática de atividade desportiva e de lazer para todas as faixas etárias da população;

e) propiciar melhoria do sistema educacional municipal, implementando programas que visem a melhoria da qualidade de ensino, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;

f) assegurar a remuneração condigna ao magistério consoante o que dispõe a Emenda Constitucional nº 14/96;

g) implementar ações que visem ampliar o atendimento a educação infantil e do adulto.

## **III - Políticas de Saúde:**

a) promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.

b) adquirir e manter equipamentos dos Serviços de Saúde.

c) desenvolver ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.

d) adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando a atender os grupos populacionais mais carentes.

e) Realizar campanha vacinal e controle de doenças transmissíveis e endêmicas;

f) Realizar ações permanentes de vigilância sanitária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

## **IV - Política de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente:**

- a) implementar o desenvolvimento de Ações de Educação Ambiental, junto às escolas e comunidade;
- b) elaborar a política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;
- c) viabilizar e implantar gradativamente o tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
- d) realizar o tratamento das encostas e a proteção e recuperação das nascentes;
- e) implementar ações que visem a melhoria e ampliação dos serviços urbanos de limpeza e coleta de lixo, transporte e trânsito;

## **V - Política de Desenvolvimento Social:**

- a) viabilizar os investimentos necessários para dar continuidade aos projetos habitacionais;
- b) implementar ações que visem o desenvolvimento rural, através do incentivo ao turismo rural e comercialização de produtos oriundos da atividade agropecuária do Município;
- c) implementar ações para os projetos e programas em cumprimento das Conferências municipais da assistência social e da Saúde;
- d) combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- e) consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 8º - Constituem diretrizes gerais para a administração pública municipal, na execução orçamentária:

- I - dar precedência, na alocação de recursos, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

II – gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2003.

Art. 9º - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas aos poderes Executivo e Legislativo, Órgãos e Fundos, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Executivo, até 45(quarenta e cinco) dias antes do término do prazo para remessa oficial do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo, para fins de consolidação da proposta de Orçamento Geral do Município.

Art.11º - Os recursos orçamentários destinados à manutenção da Câmara Municipal de Braunas, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - A Câmara Municipal de Braunas não gastará mais de 70%(setenta por cento) de sua receita prevista com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores e nem mais de 6%(seis por cento) da receita corrente líquida do exercício com despesa total com pessoal, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal de Braunas, as despesas com pessoal terão como parâmetro o gasto efetivo com pessoal no mês de Julho/2002, projetada para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e eventuais reajustes gerais que foram ou serão concedidos aos servidores públicos.

§ 3º - Os recursos financeiros destinados à Câmara Municipal de Braunas serão repassados em duodécimos até o dia 20 de cada mês, e será creditado em conta corrente bancária, indicada pela Câmara Municipal.

§ 4º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal efetuar repasse que supere os limites definidos na Constituição Federal, como também enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, nos termos do art. 29-A, § 2º da Constituição Federal.

Art. 12º - As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos as que incidam sobre:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida;
  - c) transferências intragovernamentais; ou
- III – sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou emissões; ou
- b) com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 13º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de Projeto de Lei orçamentária anual, ficarem sem a indicação da despesa correspondente poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares.

Art. 14º - Da proposta orçamentária constará a seguinte autorização, que será observada pelos Poderes Executivo e Legislativo:

I – abertura de créditos suplementares, até o limite de 30%(trinta por cento) do total da despesa prevista, utilizando como recurso:

- a) os recursos de anulação parcial ou total das dotações;
- b) os provenientes de excesso de arrecadação;
- c) o superávit financeiro.

Art. 15º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá conter dotação destinada à subvenção social, a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – não tenham débitos de prestação de contas anteriores;

III – tenham sido declaradas, por lei, como entidade de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 16º - As transferências de recursos do Município, a outro ente da federação, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

## CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 17º - Constituem receitas do Município:

- I – tributos e taxas de sua competência;
- II – atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município.
- III – transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV – empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados as obras e serviços públicos;
- V – empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI – receita de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 18º - Para a estimativa da receita observar-se-á:

- I – a evolução média da receita nos últimos 3 (três) anos, através de métodos estatísticos;
- II – os indicadores conjunturais da atividade econômica nacional, estadual e municipal;
- III – a previsão de variação do índice de repasse do ICMS e do FPM ao Município.

Art. 19º - As receitas com operações de créditos não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 20º - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I – ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- II – à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- III – à manutenção dos programas de saúde;
- IV – à manutenção da atividade administrativa operacional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

V – ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

VI – ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

VII – às contrapartidas de programas pactuadas em convênios;

VIII – à manutenção dos projetos e programas de assistência social.

Parágrafo único. Os recursos constantes dos incisos I, II, III, seqüencialmente, terão prioridades sobre qualquer outro.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS

Art. 21º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida;
- III. outras despesas correntes;
- IV. investimentos;
- V. amortização da dívida;
- VI. inversões financeiras.

Art. 22º - Para fixação das despesas serão observados os seguintes critérios:

- I. não poderão ser fixadas sem que sejam definidas as fontes de recursos;
- II. a previsão de gastos com pessoal e encargos terá como base a folha de pagamento do mês de Junho/2002, projetada para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e a legislação vigente, assegurando a revisão geral e anual dos salários dos servidores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- III. para as demais despesas, será considerado o percentual da média das despesas realizadas nos três últimos exercícios.

R



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

Art. 23º - As despesas com a dívida no Município obedecerão aos limites estabelecidos pela Resolução nº 78/98 do Senado Federal.

Art. 24º - A elaboração , aprovação e a execução da Lei Orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações.

Art. 25º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades", e "operações especiais", no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2003,, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 26º - Em consonância com o art. 64, III, da lei complementar nº 101/2000, fica dispensado a apresentação dos seguintes anexos:

- I – Anexo de política Fiscal do Plano Plurianual;
- II – Anexo de Metas Fiscais;
- III – Anexo de Riscos Fiscais;
- IV – Anexo de compatibilidade da programação Orçamentária;

Art. 27º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º - Revogam-se as disposições em contrário.

Braúnas, em 07 de maio de 2002

  
GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Braúnas  
Previsão de Receita - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

	2.001	2.003	2.004	2.005
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>3.041.001</b>	<b>3.612.134</b>	<b>3.973.347</b>	<b>4.370.682</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>65.077</b>	<b>85.005</b>	<b>93.506</b>	<b>102.856</b>
<b>Impostos</b>	<b>29.329</b>	<b>42.385</b>	<b>46.624</b>	<b>51.286</b>
IPTU -	2.628	10.550	11.605	12.766
IRRF	-	-	-	-
ITBI -	12.587	15.007	16.508	18.159
ISSQN	14.114	16.828	18.511	20.362
<b>Taxas</b>	<b>35.747</b>	<b>42.620</b>	<b>46.882</b>	<b>51.570</b>
Taxa de Licenças Diversas	384	458	504	554
Taxa de Licenças p/ Localização	593	707	778	855
Taxa de Licenças p/ Publicidade	-	-	-	-
Taxa p/ Fiscalização e Funcionamento	110	131	144	159
Taxa de Expediente e Emolumentos	110	131	145	159
Taxa de Limpeza Pública	58	69	76	84
Taxas de Serviços Diversos	-	-	-	-
Taxa de Iluminação Pública	25.744	30.694	33.763	37.140
Taxas de Serviços Diversos	8.747	10.429	11.472	12.619
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>1.907</b>	<b>852</b>	<b>938</b>	<b>1.031</b>
Aplicação Financeira da Receita Geral	715	852	938	1.031
Aplicação Financeira de Convênios	1.192	1.421	1.563	1.719
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>9.851</b>	<b>11.745</b>	<b>12.920</b>	<b>14.212</b>
Receita de Serviços Diversos	9.851	11.745	12.920	14.212
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>2.849.746</b>	<b>3.375.913</b>	<b>3.713.504</b>	<b>4.084.855</b>
<b>Transferências Intergovernamentais</b>	<b>2.744.759</b>	<b>3.250.742</b>	<b>3.575.816</b>	<b>3.933.398</b>
Transferências da União	1.684.135	2.007.919	2.208.711	2.429.583
FPM	1.557.137	1.856.506	2.042.157	2.246.373
IRRF	41.333	49.280	54.207	59.628
ITR	3.804	4.536	4.989	5.488
LEI KANDIR	28.849	34.395	37.835	41.618
PAB - Progr. Assist. Básica	53.011	63.203	69.523	76.475
Transferências do Estado	1.060.625	1.242.822	1.367.105	1.503.815
ICMS	703.310	838.525	922.378	1.014.615
IPI	24.276	28.943	31.837	35.021
IPVA	31.419	37.460	41.206	45.327
ICMS Exportação	20.927	24.950	27.445	30.190
Transferência do FUNDEF	262.481	312.944	344.238	378.662
Salário Educação	18.212	21.714	23.885	26.274
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>104.986,78</b>	<b>125.171,11</b>	<b>137.688,22</b>	<b>151.457,04</b>
Convênio SUS	9.319	11.110	12.221	13.443
Outros Convênios c/ União	82.668	98.562	108.418	119.260
Convênios Diversos c/ o Estado	13.000	15.499	17.049	18.754
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>114.420,25</b>	<b>138.618,22</b>	<b>152.480,04</b>	<b>167.728,04</b>
Multas e Juros de Mora	1.096	1.306	1.437	1.581
Multas e Juros de Mora	1.096	1.306	1.437	1.581
Indenizações e Restituições	103.376	123.250	135.575	149.133
Indenizações e Restituições	103.376	123.250	135.575	149.133
Receita da Dívida Ativa Tributária	-	2.200	2.420	2.662
Receita da Dívida Ativa Tributária	-	2.200	2.420	2.662
Outras Receitas	9.949	11.862	13.048	14.353
Outras Receitas	9.949	11.862	13.048	14.353
<b>TOTAL DA REC. CORRENTE</b>	<b>3.041.001</b>	<b>3.612.134</b>	<b>3.973.347</b>	<b>4.370.682</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>8.000</b>	<b>8.000</b>	<b>8.000</b>	<b>8.000</b>
Alienação de Bens	8.000	9.538	10.001	10.002
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>3.049.000,79</b>	<b>3.620.133,69</b>	<b>3.981.347,05</b>	<b>4.378.681,76</b>